



## **DELIBERAÇÃO Nº 002, de 13 de novembro de 2018.**

Aprova as alterações promovidas no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim – CBH Itapemirim – no uso das suas atribuições legais;

DELIBERA:

**Art. 1º** Aprovar a 1ª (primeira) alteração do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim, na forma prevista no Anexo Único, parte integrante desta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de novembro de 2018.

**Paulo Henrique Moulin Breda**

Presidente do CBH Itapemirim

**Ana Eloisa Sorrilha**

Secretária Executiva do CBH Itapemirim



## **ANEXO ÚNICO - REGIMENTO INTERNO**

### **CAPITULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 1º** - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim, doravante designado CBH Rio Itapemirim, instituído pelo Decreto nº 1703-R, de 19 de julho de 2006, é um órgão colegiado regional tripartite e paritário, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, componente do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – SIGERH/ES, com atuação na Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim, e será regido pela Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179, de 17 de março de 2014, pela Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH nº 001, de 30 de novembro de 2000 e por este Regimento Interno.

**Art. 2º** - O CBH Rio Itapemirim tem a sua área de atuação definida pelos limites geográficos da bacia hidrográfica do Rio Itapemirim, abrangendo integralmente os municípios de Alegre, Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição de Castelo, Ibitirama, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e Venda Nova do Imigrante e parcialmente os municípios de Ibatiba, Lúna, Irupi, Muqui, Itapemirim, Marataízes, Presidente Kennedy e Vargem Alta; além de uma pequena parte do município mineiro de Lajinha.

**§1º** - A Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim é delimitada pela sua área de drenagem, com início no Rio Braço Norte Direito, no município de Ibitirama, e no Rio Braço Norte Esquerdo, no município de Muniz Freire. A partir da junção desses dois rios, no município de Alegre, recebe o nome de Rio Itapemirim. Tem como principais tributários o rio Castelo e o rio Muqui do Norte e deságua no Oceano Atlântico no município de Marataízes, locada em escala 1:50.000, nos respectivos pontos de coordenadas UTM E =208.272 e N = 7.737.696, E =246.967 e N =7.759.408, E =238.749 e N = 7.708.782 e E =312.310 e N = 7.676.233, em unidade métrica, no Sistema de Projeção UTM 24 K e datum SAD 69.

**§2º** - O CBH Rio Itapemirim poderá ter sua sede em qualquer dos municípios que



compõem a bacia conforme caput deste artigo.

**§3º** - Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH Rio Itapemirim desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de Janeiro de 1997 e da Lei Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179 de 17 de março de 2014, em especial no que se refere à gestão descentralizada e participativa entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada.

## **CAPITULO II**

### **DAS FINALIDADES**

**Art. 3º** - O CBH Rio Itapemirim tem por finalidades:

I - Promover a gestão das águas e suas ações em concordância com a gestão ambiental, tendo como unidade de planejamento e gestão a área de atuação do CBH Rio Itapemirim;

II - Compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, no âmbito de sua área de atuação;

III - Articular as esferas Federal, Estadual e Municipal, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil regionais, para integração de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica do CBH Rio Itapemirim, com vistas à recuperação, preservação e conservação de seus recursos naturais, considerando seu potencial hidrológico e sua biodiversidade;

IV - Colaborar na articulação federal, estadual, municipal e intermunicipal, de iniciativas públicas e privadas ou promovidas por entidades da sociedade civil na integração das iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas aos objetivos estabelecidos para o CBH Rio Itapemirim, com vistas à conservação, à recuperação e à proteção de seus recursos naturais, considerando seu potencial hidrológico e sua biodiversidade; e

V - Promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional e Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997, na Lei



Estadual nº 10.179 de 17 de março de 2014 e em normas complementares supervenientes;

VI - estimular o desenvolvimento de programas e projetos permanentes de educação ambiental, conservação e proteção das águas superficiais e subterrâneas da sua área de atuação, visando o uso racional e sustentável ao longo do tempo.

VII - Auxiliar no combate e prevenção das causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água e da contaminação das águas subterrâneas, estimulando o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção dos recursos hídricos e das águas subterrâneas contra contaminação, poluição e superexploração;

VIII - apoiar e incentivar a gestão compartilhada envolvendo as instâncias regionais de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim, tais como: as comissões de Sub-Bacia de rios afluentes ao rio Itapemirim, os consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas, as associações de usuários de recursos hídricos e outras formas de organização afins.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** - Compete ao CBH Rio Itapemirim:

I - Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados ao uso das águas de domínio de sua área de atuação;

III - Avaliar e aprovar a proposta do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim;

IV - Submeter, obrigatoriamente, o plano de recursos hídricos da região hidrográfica e suas revisões a reuniões públicas;

V - Aprovar os programas para aplicação de recursos da cobrança, e encaminhar ao CERH para conhecimento;



- VI - Acompanhar a execução do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim e sugerir providências ao cumprimento das metas nele estabelecidas;
- VII - Aprovar as revisões do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica, respeitando e integrando as diretrizes emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e as orientações contidas nos Planos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, de forma articulada e integrada;
- VIII - Promover entendimentos, cooperação dos programas dos usos dos recursos hídricos, assim como associar sua divulgação e a realização de debates segundo o interesse da coletividade;
- IX - Encaminhar ao CERH a proposta de enquadramento e, quando couber, de reenquadramento dos corpos de água de sua área de atuação em classes de uso, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e com o apoio de audiências públicas;
- X - Propor ao CERH os critérios para as derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes em sua área de atuação, de forma integrada com os definidos no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- XI - Submeter ao CERH critérios específicos e prioridades de uso a serem observados na análise dos pedidos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos em sua área de atuação, ouvida a Agência de Bacias;
- XII - Aprovar critérios para o rateio de custo das obras e serviços de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, em sua área de abrangência e submeter ao CERH para análise e homologação;
- XIII - Aprovar a previsão orçamentária anual de sua Agência de Bacias;
- XIV - Aprovar o Plano de Contas da Agência de Bacias;
- XV - Aprovar a previsão orçamentária anual e o Plano de Contas da respectiva Agência de Bacia, que atenderá ao CBH Rio Itapemirim;
- XVI - Estabelecer os mecanismos administrativos e critérios específicos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação e propor ao CERH os valores a serem cobrados;



XVII - Aprovar seu Regimento Interno e respectivas revisões, e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessários;

XVIII - Apresentar obrigatoriamente seus Relatórios Anuais de Gestão, para apreciação e homologação pelo CERH; e

XIX - Exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

**Art. 5º** - O CBH Rio Itapemirim deverá realizar consultas públicas para discutir:

I - A proposta do Plano de Recursos Hídricos da região Hidrográfica do CBH Rio Itapemirim;

II - A proposta de enquadramento dos corpos d'água da bacia e/ou partes destes;

III - Outros temas considerados relevantes pelo CBH Rio Itapemirim.

**Art. 6º** - O CBH Rio Itapemirim poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos ou concessionárias cuja atuação interfere direta ou indiretamente com os recursos hídricos da sua área de atuação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CBH RIO ITAPEMIRIM**

**Art. 7º** - O CBH Rio Itapemirim é composto por representantes do poder público, da sociedade civil organizada e dos usuários de recursos hídricos, assegurada a participação paritária, obedecendo ao disposto na Lei Federal 9.433 de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual 10.179 de 17 de março de 2014, na Resolução nº 05 de 10 de abril de 2000 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH e nas Resoluções nº 01 de 30 de novembro de 2000 e nº 02 de 18 de dezembro de 2001 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, que criam diretrizes para instituição e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, e será constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Diretoria;



III - Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

**Art. 8º** - O CBH Rio Itapemirim será composto por 21 membros titulares e 21 membros suplentes, de acordo com as representações dos seguintes segmentos:

- I. 07 (sete) representantes do Poder Público Executivo e respectivos suplentes;
- II. 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, com atuação comprovada na área de atuação do CBH Rio Itapemirim, e respectivos suplentes; e
- III. 07 (sete) representantes dos Usuários de recursos hídricos na área de atuação do CBH Rio Itapemirim e respectivos suplentes.

**§1º** - Os membros suplentes dos segmentos do poder público executivo, dos usuários e da sociedade civil organizada serão, obrigatoriamente, de entidades distintas das titulares.

**§2º** - As instituições concorrentes às vagas serão enquadradas em um respectivo segmento conforme estabelecido na Lei nº 10.179/2014 e suas regulamentações, bem como na Resolução CERH nº 002/2016.

**Art. 9º** - Os membros titulares e membros suplentes do CBH Itapemirim representantes dos segmentos Poder Público Executivo, Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada, serão aqueles eleitos em processo eleitoral específico realizado por segmento, com ampla e prévia divulgação.

**§1º** - As normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral serão elaborados por uma comissão eleitoral e apresentados para aprovação do Comitê.

**§2º** - A divulgação do processo eleitoral será por meio de editais contendo critérios objetivos de credenciamento, regras claras de habilitação e representatividade, e também pelos membros do comitê, reuniões de mobilização e meios eletrônicos de comunicação.

**§3º** - O mandato dos membros do Comitê será de 4 (quatro) anos, podendo os membros serem reeleitos;

**§4º** - O processo eleitoral de novos membros deverá terminar antes do fim do mandato vigente, e será coordenado pela Diretoria do Comitê e uma Comissão Eleitoral.

**§5º** - As Instituições, titulares e suplentes, somente poderão substituir seus



representantes, temporária ou definitivamente, por três vezes durante o mandato vigente.

**§6º** - Caso haja vacância em um segmento, deverá ser instaurado processo simplificado de eleição do respectivo setor, observando o disposto na Resolução CERH nº 003/2014. Permanecendo a vacância, o segmento preencherá a vaga, em conformidade com os habilitados no processo eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DOS DIRIGENTES DO CBH RIO ITAPEMIRIM**

#### **Seção I – Da Diretoria**

**Art. 10** - O CBH Rio Itapemirim será dirigido por uma Diretoria constituída por uma Presidência, uma Vice-Presidência e uma Secretaria Executiva, eleitas pelo Plenário dentre os membros titulares do Comitê por voto nominal direto, garantida a presença dos três segmentos.

**§1º** - Os mandatos da Presidência, da Vice-Presidência e da Secretaria Executiva serão coincidentes, de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

**§2º** - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê.

**§3º** - Caso o membro eleito para um dos cargos da Diretoria venha a ser substituído ou afastado pela instituição/entidade que representa, estará configurada a vacância no referido cargo da Diretoria.

**Art. 11** - Caso haja vacância em um dos cargos da Diretoria, deverá ser realizada nova eleição em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento da vaga em questão até o final do mandato em vigência.

**§1º** - Em caso da vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a eleição mencionada no caput deste artigo.

**§2º** - Em casos de ausência ou impedimento temporário, não superior a 30 (trinta) dias, do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente.



§3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Presidência do Comitê será exercida interinamente pelo Secretário Executivo, até a eleição mencionada no caput deste artigo.

§4º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será constituída pelo Plenário uma comissão tripartite que assumirá provisoriamente a Diretoria, a qual convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nova eleição e dará posse à nova Diretoria eleita, que assumirá o mandato tampão até o final do mandato em vigência.

§5º - Ocorrendo o previsto no parágrafo quarto, e estendendo-se o mandato-tampão por prazo superior a 12 (doze) meses, este mandato será considerado para fins de reeleição.

#### **Subseção I - Das Atribuições da Presidência e Vice-Presidência**

**Art. 12** - Ao Presidente do CBH Rio Itapemirim compete:

- I. Exercer a representação legal do CBH Rio Itapemirim;
- II. Fixar a pauta das reuniões Ordinárias e Extraordinárias, juntamente com a Secretaria Executiva;
- III. Presidir as reuniões do Plenário ou delegar a condução para outro membro;
- IV. Encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VI. Determinar, com a concordância do Plenário, o calendário de Reuniões Ordinárias;
- VII. Assinar as atas das reuniões, as deliberações e moções aprovadas, juntamente com a Secretaria Executiva;
- VIII. Decidir *ad referendum* questões de competência do Plenário, nos casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
- IX. Manter o CBH Rio Itapemirim informado das discussões que ocorrem no CERH e FCCBH;
- X. Promover a articulação do CBH Rio Itapemirim com os Comitês existentes em áreas adjacentes a de sua atuação;



XI. Promover o processo eleitoral da nova diretoria convocando reunião extraordinária para formação da Comissão Eleitoral no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do atual mandato;

XII. Solicitar, aos órgãos e entidades, subsídios e informações para o exercício das atribuições do CBH Rio Itapemirim e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas aos recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XIII. Convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH Rio Itapemirim;

XIV. Exercer o voto de qualidade;

XV. Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

**Art. 13 - Cabe à Vice-Presidência:**

I - Exercer as funções do Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições.

### **Subseção II - Das Atribuições da Secretaria Executiva**

**Art. 14 - Compete à Secretaria Executiva:**

I. Promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões, secretariando-as e assessorando-as;

II. Providenciar o registro de presença às reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros titulares e suplentes do CBH Rio Itapemirim;

III. Sugerir à Diretoria a pauta e elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. Propor ao Plenário, na última reunião plenária de cada ano, o calendário anual de reuniões;

V. Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH Rio Itapemirim e dar cumprimento às deliberações do Plenário;

VI. Elaborar e apresentar o Plano de Atividades do CBH Rio Itapemirim;



- VII. Elaborar o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pelo CBH Rio Itapemirim;
- VIII. Elaborar e manter arquivo das Deliberações e Moções do CBH Rio Itapemirim;
- IX. Manter arquivo sobre dados técnicos relacionados com assuntos de interesse do CBH Rio Itapemirim;
- X. Providenciar a divulgação das decisões do Plenário;
- XI. Assinar as atas das reuniões, as deliberações e moções aprovadas, juntamente com o Presidente;
- XII. Assessorar o Presidente e o Vice-presidente;
- XIII. Substituir o Presidente e o Vice-presidente, em caso de ausência ou impedimento de ambos;
- XIV. Fornecer informações e dados constantes dos arquivos do Comitê quando for solicitado;
- XV. Enviar e receber correspondência da rotina do Comitê e sua Diretoria;
- XVI. Encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de suas competências.

**Art. 15** - Obedecidas as exigências da Lei Estadual 10.179/2014, o CBH Rio Itapemirim poderá propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a criação de uma Agência de Bacia que atenderá ao CBH Rio Itapemirim e passará a exercer as funções de Secretaria Executiva do CBH Rio Itapemirim e demais atribuições que lhe forem conferidas.

## **Seção II - Do Plenário**

**Art. 16** - O Plenário é o órgão deliberativo do CBH Rio Itapemirim, composto de acordo com o art. 8º deste Regimento.

**Art. 17** - O Plenário do CBH Rio Itapemirim reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, sendo as reuniões planejadas de forma a contemplar os diferentes municípios da bacia. E reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver convocação da Diretoria ou de



número equivalente à maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-Itapemirim serão públicas.

**Art. 18** - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do CBH Rio Itapemirim, o que caracterizará a existência de quórum.

**§1º** - Não havendo quórum para a realização das reuniões ordinárias haverá nova convocatória trinta minutos após a primeira convocação, quando a reunião se realizará com qualquer número de membros presentes no Plenário.

**§2º** - As votações só ocorrerão com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Comitê com direito a voto.

**Art. 19** - As convocações para as reuniões do CBH Rio Itapemirim serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, no caso de reuniões ordinárias, e de 05 (cinco) dias corridos, para as reuniões extraordinárias.

**§1º** - A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a pauta e será encaminhada aos membros titulares e membros suplentes por meio eletrônico.

**§2º** - As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias conterà toda a documentação sobre os assuntos objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior e, quando couber, cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das deliberações e moções a serem apreciadas.

**§ 3º** - De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

**§ 4º** - As votações serão abertas.

**§ 5º** - Os membros suplentes só poderão votar se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.



**§ 6º** - No caso de impossibilidade de comparecimento do titular e suplente, a instituição titular ou suplente poderá enviar substituto para reunião específica que terá direito a voto nesta reunião específica.

**Art. 20** - Não havendo quórum mínimo definido pelo art. 18 deste Regimento para a realização da reunião ordinária haverá nova convocação, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 21** - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

**Art. 22** - O Plenário aprovará o calendário anual das reuniões ordinárias.

**Art. 23** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

I - Abertura de sessão e verificação de quórum;

II – Leitura da pauta e discussão da ordem do dia;

III - aprovação da ata da reunião anterior;

IV - Apreciação de requerimentos de urgência e deliberação sobre seu teor, se aprovada pelo Plenário;

V- Apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates;

VI- Votação e decisão;

VII - Comunicações;

VIII - Encerramento.

**§1º** - Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

**§2º** - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta dependerá de aprovação de 1/3 (um terço) dos membros presentes na abertura da reunião.



**§3º** - Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma reunião ordinária ou extraordinária integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte, para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vista, a não ser por decisão de dois terços dos membros presentes.

**§4º** - O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH Rio Itapemirim e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao Comitê.

**§5º** - As reuniões terão duração máxima de três horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado pelo Plenário.

**Art. 24** - As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente do Comitê, devidamente fundamentadas.

**Art. 25** - As deliberações e moções do CBH Rio Itapemirim serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, aprovadas por metade mais um dos membros presentes.

**§1º** - As votações serão nominais e abertas, após verificação do quórum mínimo;

**§2º** - Qualquer membro do CBH Rio Itapemirim poderá abster-se de votar;

**§3º** - Em caso de empate entre propostas, faz-se necessária segunda rodada de votação, considerando as propostas mais votadas;

**§4º** - Persistindo o empate, caberá ao Presidente do CBH Rio Itapemirim, além de seu voto como membro, o voto de qualidade;

**§5º** - Os membros suplentes terão direito a voto se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

**Art. 26** - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por



quaisquer dos membros do CBH Rio Itapemirim.

**§1º** - A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Executiva do CBH Rio Itapemirim que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação ou de sua urgência, ouvidas, quando necessário, as Câmaras Técnicas competentes.

**§2º** - As solicitações subscritas por (1/3) um terço dos membros do CBH Rio Itapemirim deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

**§3º** - As decisões de urgência ou inadiáveis, emitidas *ad referendum* pela diretoria, deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

**Art. 27** - O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH Rio Itapemirim;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH Rio Itapemirim.

**Parágrafo único.** As decisões do CBH Rio Itapemirim terão a forma de deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofício ou por meio eletrônico.

**Art. 28** - As atas deverão ser aprovadas pelo Plenário, assinadas pela Presidência e pela Secretaria Executiva, tendo anexada a lista de presença e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio da página eletrônica do CBH Rio Itapemirim, quando houver.

**Art. 29** - Os participantes convidados pelos membros do Comitê, previamente apresentados, terão direito à voz, sem voto, nas reuniões do CBH Rio Itapemirim.



### **Subseção I – Das atribuições dos membros do Plenário**

**Art. 30** - Aos Membros do CBH Rio Itapemirim, além das atribuições já expressas, compete:

- I. Atender às convocações das reuniões ou transmitir as mesmas aos respectivos suplentes nos casos de impedimentos eventuais, informando também o impedimento ao Presidente do Comitê;
- II. Agir de forma cooperativa para que os objetivos do CBH Rio Itapemirim sejam alcançados;
- III. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH Rio Itapemirim;
- IV. Propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constantes.
- V. Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- VI. Solicitar vistas de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;
- VII. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- VIII. Propor o convite, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privados, para participar de reuniões específicas do CBH Rio Itapemirim, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento.
- IX. Fazer constar em ata o ponto de vista discordante da instituição que representar, quando julgar relevante;
- X. Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno.

**Art. 31** - As funções dos membros do CBH Rio Itapemirim não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.



### **Seção III**

#### **DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHOS**

**Art. 32** - O CBH Rio Itapemirim, mediante proposta da Diretoria ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, poderá, após aprovação do Plenário, criar ou extinguir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho específicos encarregados de examinar e relatar ao Plenário assunto de sua competência.

**§1º** - O CBH Rio Itapemirim poderá, em parceria com entidades em sua área de atuação, instituir Câmara Técnica específica, com a finalidade de apoiar o processo de gestão compartilhada na bacia, especialmente por meio da proposição de regras de articulação e integração.

**§2º** - A composição das Câmaras Técnicas deverá assegurar a representatividade de todos os segmentos.

**§3º** - As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo 3 (três), e no máximo 6 (seis) membros;

**§4º** - As Câmaras Técnicas poderão ter duração determinada ou indeterminada, de acordo com a deliberação do Plenário.

**Art. 33** - As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas serão formados por membros do Comitê ou por representantes destes, ou ainda por outros técnicos de outras instituições, uma vez que seja decidido em Plenário.

**Art. 34** - Os grupos de trabalho são comissões de caráter temporário para estudo e discussão de temática específica, que serão encarregados de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

**§ 1º**- Os grupos de trabalho serão instituídos pelo Plenário do Comitê, mediante proposta de um de seus membros ou, ainda, pelas Câmaras Técnicas.



§ 2º- Na composição dos grupos de trabalho deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

§ 3º- Os grupos de trabalho reunir-se-á em sessão aberta.

§ 4º - Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros do CBH Rio Itapemirim, das Câmaras Técnicas, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA RELAÇÃO COM OS CONSELHOS NACIONAL E ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 35** - As informações sobre a composição dos membros e do Regimento Interno do Comitê, assim como assuntos que o Colegiado do CBH Rio Itapemirim considerar relevantes serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado e quando couber, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único - Outros órgãos do Sistema poderão solicitar informações ao CBH Rio Itapemirim.

**Art. 36** - Cabe recurso das decisões tomadas pelo CBH Rio Itapemirim aos Conselhos Estadual e Nacional de Recursos Hídricos, nesta ordem.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO**

**Art. 37** O membro titular que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do CBH Rio Itapemirim, ou 03 (três) alternadas anualmente, ordinárias e extraordinárias, sem



justificativa acatada pelo Plenário e sem o comparecimento do seu respectivo suplente, receberá comunicação sobre a abertura de processo de desligamento da sua representação.

**§1º** - Caso não haja defesa por escrito referente ao comunicado de desligamento do membro no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão do Plenário do CBH Rio Itapemirim.

**§ 2º** - No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades habilitadas, na sequência de votação, que completará o mandato em curso.

**§ 3º** - No caso de desligamento dos membros titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades habilitadas na categoria, na sequência da votação, que completará o mandato em curso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 38** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado sempre que necessário sua adequação, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e deverão ser aprovadas pelo voto de dois terços dos membros do CBH Rio Itapemirim.

**Art. 39** - As propostas de alterações ou de revisão deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CBH Rio Itapemirim ou apresentadas ao Plenário, devidamente protocoladas.

**Art. 40** - O processo eleitoral será regido por deliberação específica e ocorrerá em eleições por segmento, garantida ampla e prévia divulgação.

**Art. 41** – O disposto no caput do artigo 8º passará a ter efeito a partir do próximo mandato



de Diretoria e Plenário do CBH Rio Itapemirim.

§1º No atual mandato, a distribuição das vagas entre os segmentos será mantida conforme estabelecido por meio da Deliberação nº 001/2017 do CBH Itapemirim.

**Art. 42** - A prorrogação do mandato da Diretoria e ou do Plenário poderá ocorrer por período a ser fixado pelo Plenário do Comitê e aprovação de maioria simples dos membros do CBH Rio Itapemirim.

§1º - O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

**Art. 43** - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 44** - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.